

**LEI Nº 1812, DE 08 DE MARÇO DE 1995.**

Reajusta salários dos servidores municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica reajustado linearmente os salários dos servidores públicos municipais segundo a seguinte fórmula:**

$$SB = \frac{Sb}{386,847}$$

onde:

SB = Salário atual reajustado

Sb = Salário anterior, conforme tabelas dos anexos II e III da Lei Municipal nº 1.753, de 28-02-94.

**Art. 2º - A presente Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1995.**

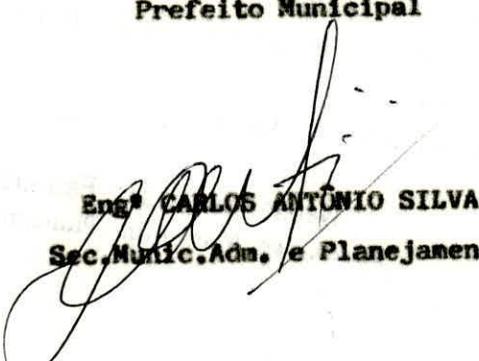
**Art. 3º - Se for necessário, deverá o Prefeito Municipal abrir créditos especiais ou fazer suplementação de recursos orçamentários, através de Decreto(s), para empenho das despesas decorrentes da presente Lei.**

**Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 08 de Março de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.**

  
**DR. ALCIDES RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**Eng. CARLOS ANTONIO SILVA**  
Sec. Munic. Adm. e Planejamento